



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal **Sérgio Souza** - MDB/PR

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ / 2025  
(Do Sr. Sérgio Souza)

Requer o envio de Indicação Legislativa ao Exmo. Ministro da Agricultura e Pecuária, Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávoro, sugerindo que demande ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, da entrada em vigência do item 17 da Seção 9, Capítulo 2, do Manual de Crédito Rural (MCR), inserido pela Resolução CMN nº 5.193/2024, que exige a verificação de supressão de vegetação via PRODES como requisito para concessão de crédito rural.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 113, inciso I e § 6º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada Indicação Legislativa ao Exmo. Ministro da Agricultura e Pecuária, Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávoro, sugerindo que demande ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, da entrada em vigência do item 17 da Seção 9, Capítulo 2, do Manual de Crédito Rural (MCR), inserido pela Resolução CMN nº 5.193/2024, que exige a verificação de supressão de vegetação via PRODES como requisito para concessão de crédito rural.

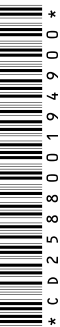
Sala de Sessões, 08 de dezembro de 2025.

SÉRGIO SOUZA

Deputado Federal – MDB/PR

Apresentação: 08/12/2025 14:07:59.440 - Mesa

INC n.2921/2025



\* C D 2 5 8 8 0 0 1 9 4 9 0 0 \*



**INDICAÇÃO n° \_\_\_\_\_, de 2025**  
(Do Sr. SÉRGIO SOUZA)

Sugere ao Exmo. Ministro da Agricultura e Pecuária, Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro, que demande ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, da exigibilidade do item 17 da Seção 9 do Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural (MCR), inserido pela Resolução CMN n° 5.193/2024, que exige a verificação de supressão de vegetação via PRODES como requisito para concessão de crédito rural.

Excelentíssimo Presidente,

Nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, apresentamos esta Indicação Legislativa ao Exmo. Ministro da Agricultura e Pecuária, Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro, sugerindo que demande ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a prorrogação, pelo prazo de 2 (dois) anos, da exigibilidade do item 17 da Seção 9 do Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural (MCR), inserido pela Resolução CMN n° 5.193/2024, que exige a verificação de supressão de vegetação via PRODES como requisito para concessão de crédito rural.

A proposta visa prorrogar a aplicação do item 17 da Seção 9, Capítulo 2, do Manual de Crédito Rural, que determina que, a partir de 2 de janeiro de 2026, as instituições financeiras deverão verificar, obrigatoriamente, se houve supressão de vegetação nativa após 31 de julho de 2019, no imóvel rural, por meio de dados do sistema PRODES/INPE (sistema de monitoramento anual da supressão de vegetação nativa por sensoriamento remoto), como condição para concessão de crédito rural com recursos controlados.

A adoção imediata do referido dispositivo tem gerado forte preocupação no setor produtivo, que aponta inconsistências e limitações de ordens técnica e jurídica, gerando riscos significativos decorrentes da forma como a norma está estruturada e vem sendo interpretada.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Sérgio Souza - MDB/PR**

No que tange às limitações técnicas aludidas, o PRODES não avalia a legalidade da supressão de vegetação, apenas identifica alterações gerais de cobertura, sem distinguir vegetação nativa de exótica, nem mesmo aponta se o manejo foi autorizado. A baixa precisão espacial pode gerar inconsistências, quando aplicado à análise individualizada de imóveis rurais para fins de crédito, empurrando produtores que atuaram conforme as normas ambientais para o mesmo grupo de produtores que eventualmente tenha falhado na observância da lei.

No aspecto jurídico, a análise da legalidade da supressão de vegetação é responsabilidade exclusiva dos órgãos ambientais estaduais ou federal, notadamente pela previsão expressa da Lei 12.651/2012 (Código Florestal) de constituírem o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) os instrumentos oficiais de monitoramento e regularização ambiental das propriedades rurais.

Em outras palavras, a alteração do MCR transfere indevidamente às instituições financeiras a interpretação de dados ambientais, gerando insegurança jurídica e criando procedimentos não previstos na legislação ambiental. Esse cenário pode gerar sérias distorções interpretativas, excessivamente duras, e transferindo indevidamente ao produtor rural o ônus de comprovar a condição regular de sua propriedade com notório aumento de custo decorrente da necessidade de contratação de laudos ambientais.

Diante do exposto, recomenda-se ao Conselho Monetário Nacional que prorrogue a entrada em vigência do item 17 pelo prazo de 2 (dois) anos, a fim de que haja plena integração entre os sistemas, notadamente o SICAR ao fim de garantir a segurança técnica e jurídica, evitando que produtores regulares sejam injustamente impedidos de acessar o crédito rural, essencial ao financiamento da atividade agropecuária.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2025.

**SERGIO SOUZA**  
Deputado Federal – MDB/PR

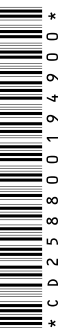
Apresentação: 08/12/2025 14:07:59.440 - Mesa

**INC n.2921/2025**



**Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 702 | CEP 70160-900 - Brasília/DF**  
**Tels (61) 3215-5702/3702 - Fax (61) 3215-2702 | [dep.sergiosouza@camara.leg.br](mailto:dep.sergiosouza@camara.leg.br)**

Para verificar a assinatura, acesse <https://tribunaleg.br/verificacao-de-assinatura/camara-leg.br/legis/2025/09/08>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sérgio Souza



\* C D 2 5 8 8 0 0 1 9 4 9 0 0 \*